



Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

PARECER CONSELHO ELEITORAL - NORMATIVA 02/2025

Na condição de presidente desta comissão eleitoral devidamente nomeada e homologada pelo presidente da Federação Catarinense de Judô professor Moises Gonzaga Penso no uso de suas atribuições estatutárias mediante resolução e edital **02/2025** tornada pública por toda comunidade do Judô Catarinense, postado no site e em canais oficiais da FCJ que nomeia, eu, Fábio Moreira Maciel, Sérgio Ricardo Borba e Sandro Borges assim apresentamos nossa manifestação colegiada por **UNANIMIDADE**.

I - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO AO CONSELHO FISCAL - CANDIDATOS JÚLIO DE OLIVEIRA ARAÚJO CESAR; ANDRÉ HOLL; ROSEMERI SALVADOR E ADRIAN SCHOLZ:

Da análise do requerimento de inscrição, independente, de candidatura ao Conselho Fiscal dos candidatos Júlio de Oliveira Araújo Cesar (Santo Amaro), André Holl (Guaramirim), Rosemeri Salvador (Florianópolis) e Adrian Scholze, verificou-se que não foram assinadas pelos candidatos, a Ficha de Inscrição, bem como, não foi providenciada a entrega de documentação pessoal de cada candidato para verificação de suas legitimidades e ausência de impedimento para concorrência aos referidos cargos. O requerimento foi tão somente redigido e protocolizado pelo Sr. Paulo Sérgio da Silva que figura como candidato à Presidente da FCJ, pela chapa JUDÔ EM AÇÃO.

Desse modo, tem-se como inexistente a manifestação de vontade expressa – por parte das pessoas físicas de Júlio de Oliveira Araújo Cesar, André Holl, Rosemeri Salvador e Adrian Scholze – em concorrerem aos Cargos de Conselheiros Fiscais da FCJ, violando desse modo o disposto na parte final do **§3º. do art. 21 do Estatuto da FCJ**, que exige que a inscrição seja feita por “*manifestação de vontade do candidato*” (hipótese, inclusive, de exceção à inscrição da candidatura que é feita pelas Filiadas na forma do *caput* do art. 21 do Estatuto da FCJ):

§ 3º – As mesmas regras previstas neste artigo e seus parágrafo são aplicáveis aos candidatos à Membro do Conselho Fiscal, exceção feita à apresentação de candidaturas, que não será feita por filiadas, **mas tão somente por manifestação de vontade do candidato.**



Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

Além disso, diante da ausência de documentação pessoal de tais candidatos, não há como, verificar a legitimidade e eventual impedimento dos mesmos na forma do art. 17 do Estatuto da FCJ.

Abaixo, o registro dos documentos apresentados pelo Sr. Paulo Paulo Sérgio da Silva, solicitando a candidatura dos Júlio de Oliveira Araújo Cesar, André Holl, Rosemeri Salvador e Adrian Scholze:

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
Conselho Fiscal

DECLARANTE: Adrian Scholze

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Catarinense de Judô (FCJ), declara que conhece os termos do Estatuto da FCJ, em especial o artigo 17, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ aqueles que forem:

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCJ aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria FCJ;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FCJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

Joinville, 24 de março de 2025.

M



Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JUDÔ

Requerimento de Registro de Candidatura
Conselho Fiscal

Nome	Cargo	CPE	ID Zempo
Adrian Scholze	Conselho Fiscal		JU000679

Em atendimento regras do Estatuto da Federação Catarinense de Judô (FCJ),
apresentamos o requerimento para candidatura à vaga Conselheiro Fiscal.

Joinville, 24 de março de 2025.

Candidato à Conselho Fiscal

24
J

AW



Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

3+

À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JUDÔ

Requerimento de Registro de Candidatura Conselho Fiscal

Nome	Cargo	ID Zempo
Andre Hohl	Conselho Fiscal	JU030089

Em atendimento regras do Estatuto da Federação Catarinense de Judô (FCJ), apresentamos o requerimento para candidatura à vaga Conselheiro Fiscal.

Joinville, 24 de março de 2025.

Candidato à Conselho Fiscal

MW



Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE Conselho Fiscal

DECLARANTE: Julio Cesar de Oliveira Araujo

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Catarinense de Judô (FCJ), declara que conhece os termos do Estatuto da FCJ, em especial o artigo 17, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ aqueles que forem:

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCJ aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria FCJ;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FCJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

Joinville, 24 de março de 2025.

MM



Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

54
D

À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JUDÔ

Requerimento de Registro de Candidatura
Conselho Fiscal

Nome	Cargo	CPF	ID Zempo
Rosimeri Salvador	Conselho Fiscal	[REDACTED]	JU130036

Em atendimento regras do Estatuto da Federação Catarinense de Judô (FCJ),
apresentamos o requerimento para candidatura à vaga Conselheiro Fiscal.

Joinville, 24 de março de 2025.

Candidato à Conselho Fiscal

MM



Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE Conselho Fiscal

DECLARANTE: Andre Hohl

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Catarinense de Judô (FCJ), declara que conhece os termos do Estatuto da FCJ, em especial o artigo 17, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ aqueles que forem:

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCJ aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria FCJ;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FCJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

Joinville, 24 de março de 2025.

6/3

→

MW



Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Conselho Fiscal

DECLARANTE: Rosimeri Salvador

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Catarinense de Judô (FCJ), declara que conhece os termos do Estatuto da FCJ, em especial o artigo 17, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ aqueles que forem:

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCJ aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria FCJ;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FCJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

Joinville, 24 de março de 2025.

F. J.

J

M



Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JUDÔ

Requerimento de Registro de Candidatura
Conselho Fiscal

Nome	Cargo	CPF	ID Zempo
Julio Cesar de Oliveira Araujo	Conselho Fiscal	[REDACTED]	JU046208

Em atendimento regras do Estatuto da Federação Catarinense de Judô (FCJ),
apresentamos o requerimento para candidatura à vaga Conselheiro Fiscal.

Joinville, 24 de março de 2025.

Candidato à Conselho Fiscal

8 ↓

8

Mr



Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

Diante desse quadro fático e de direito, a presente COMISSÃO ELEITORAL decide, por **UNANIMIDADE**, pelo **INDEFERIMENTO E NÃO HOMOLOGAÇÃO** da inscrição apresentada pelo Sr. Paulo Sérgio da Silva, tendo os nomes de Júlio de Oliveira Araújo Cesar, André Holl, Rosemeri Salvador e Adrian Scholze como candidatos à Conselho Fiscal/pleito de 2025.

Florianópolis, 25 de março de 2025.

Fábio Moreira Maciel

Sérgio Ricardo Borba

Sandro Ronaldo Borges